

GAP C. Branco — Largo de Sto. António, 6000 — 289 C. Branco — Tel. 272341429;

GAP Guarda — Praça do município, 6300 — Guarda — Tel. 271214008;

GAP Chaves — Av. dos Bombeiros Voluntários, 5400 — 121 Chaves — Tel. 276348279;

GAP Évora — Largo S. Domingos, 7000 — 519 Évora — Tel. 266702469;

GAP Tomar — Estrada do Barreiro, 2300-442 Tomar — Telm. 96171252;

GAP Lamego — Bloco da Feira, Loja 7 — 5100-096 Lamego — Tel. 254619328;

GAP Aveiro — Gab. Atend. Integrado da Câmara Municipal de Aveiro;

Cais da Fonte Nova 3800-200 Aveiro — Telm. 913773862;

GAP Lagos — Posto de informação Turística Municipal;

Praça Marquês de Pombal 8600-670 — Tel. 282769236.

Porto, 06 de Setembro de 2010. — O Director, *Jorge de Jesus dos Santos*, major-general.

203663885

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Governo Civil de Viseu

Aviso n.º 17916/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 17.º da lei preambular e artigo 72.º do RCTFP (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro) torna-se público que, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de Setembro de 2010, e na sequência do procedimento concursal aberto através do aviso n.º 7425/2010, publicado no *Diário da República* n.º 72, 2.ª série de 14 de Abril, para preenchimento de um posto de trabalho da Carreira Geral de Técnico Superior, do Mapa de Pessoal do Governo Civil do Distrito de Viseu, com a trabalhadora Maria Fernanda Carragoso Lameira, com a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria e 23.º nível remuneratório, da tabela remuneratória única.

3 de Setembro de 2010. — *Miguel Ginestal*, governador civil.

203662897

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 14172/2010

Nos termos do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de Outubro, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) é um Serviço de segurança, ao qual estão legalmente cometidas, nomeadamente, atribuições de controlo de pessoas nos postos de fronteira, de fiscalização de actividade e condições de permanência dos cidadãos estrangeiros em todo o Território Nacional, de investigação de crimes de auxílio à imigração ilegal e de angariação de mão-de-obra ilegal.

No âmbito da actividade do SEF reveste especial importância a segurança das pessoas e instalações, o controlo de armamento e munições, bem como as redes de rádio e respectiva segurança, competências que por lei, se encontram adstritas ao Departamento de Instalações e Segurança.

Considerando que o lugar de Chefe de Departamento de Instalações e Segurança se encontra vago, pelo que importa proceder à nomeação de titular para o referido cargo, a fim de garantir o normal funcionamento daquela unidade orgânica;

Considerando que o Coronel de Infantaria Lic. Carlos Manuel da Costa Gameiro, actualmente na situação de reserva, é possuidor de larga experiência e conhecimentos naqueles domínios, razões que justificam a conveniência do mesmo assegurar as funções em causa.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio o Coronel de Infantaria Lic. Carlos Manuel da Costa Gameiro, Chefe de Departamento de Instalações e Segurança, em regime de substituição.

Oeiras, 1 de Setembro de 2010. — Pelo Director Nacional, o Director Nacional-Adjunto, *Carlos Gonçalves*.

Síntese curricular

Nome: Carlos Manuel da Costa Gameiro

Data de nascimento: 09-Nov-1951

Qualificações académicas: Licenciatura em Ciências Militares na Academia Militar

Qualificações profissionais:

Curso de Transmissões;

Curso de Criptólogo categoria EAD;

Curso de Analista de Informação;

Curso de Analista de Transmissões;

Participação em grupo de trabalho para definição dos requisitos de segurança para projecto de UAV (aeronave não tripulada);

Chefe da Equipa de Descriptamento (1.ª Rep), na CHERET (Chefia do Serviço de Reconhecimento das Transmissões), onde desenvolveu um sistema de recurso a avaria de máquina de cifra Hagelin;

Director do Centro de Intercepção de Murfacém, cobrindo toda a faixa de comunicações dos 500KHz até aos 30 MHz (voz e sinais gráficos);

Comandante (1994 a 2000), do Batalhão de Informações e Segurança Militar (BISM);

Chefe do Departamento de Segurança Electrónica da Informação no Gabinete Nacional de Segurança desde 2000 a 2010. Mercê de actividade diversificada na área da segurança, adquiriu também valências e experiências nas áreas da segurança física e de procedimentos;

Participação em Seminários, Palestras e Acções de Formação no âmbito da Segurança (curso de pós-graduação na UNIMINHO, Faculdade de Direito de Lisboa, Instituto Superior de Defesa Nacional, INA, entre outros).

Participação em inspecções a vários órgãos de segurança, incluindo as Entidades Certificadoras do SCEE.

Concebeu sistema integrado de segurança (ainda em progresso), onde sobretudo inova uma máquina distribuidora de smart card (exclusiva e com registo de patente em curso), interligada com as portas de acesso ao exterior.

Condecorações:

Medalha de Mérito Militar

Medalha de Comportamento Exemplar

Medalha de Serviços Distintos

203660214

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 14173/2010

A Lei n.º 29/2009, de 29 de Junho, veio simplificar o processo de inventário, passando a tramitação deste processo a caber às conservatórias e aos cartórios notariais, assim contribuindo para descongestionar os tribunais e tornar o processo de inventário mais célere. A entrada em vigor do novo regime foi objecto de suspensão pela Lei n.º 1/2010, de 15 de Janeiro, para viabilizar a introdução de alguns aperfeiçoamentos, tendo o respectivo processo de aprovação parlamentar sido concluído no mês de Julho.

Tendo em consideração a significativa mudança de paradigma operada pela Lei n.º 29/2009 e o facto da entrada efectiva em vigor com a competente produção de efeitos apenas acontecerá 90 dias após a publicação da regulamentação daquela lei, é necessário aproveitar as sinergias de todos os envolvidos de modo a preparar a elaboração e a publicação de normas de execução, assim como preparar, consolidar e articular os instrumentos informáticos que serão postos ao dispor dos vários intervenientes. Importa, por outro lado, preparar e formar os serviços e agentes responsáveis pelas atribuições que a lei lhes confere, aspecto que é de importância decisiva.

É necessário, assim, definir linhas orientadoras da regulamentação e execução da Lei n.º 29/2009 e criar um grupo de coordenação técnica que assegure a devida coordenação dos esforços a realizar.

Neste sentido, determino o seguinte:

1 — São aprovadas as seguintes linhas orientadoras para a regulamentação, a implementação, a formação de recursos humanos e a monitorização da Lei n.º 29/2009:

a) Linhas orientadoras da regulamentação:

i) A regulamentação deve tomar em consideração as necessidades operacionais das aplicações informáticas já existentes que suportam a actividade das conservatórias (SIRIC), dos tribunais (Habilus/CITIUS) e dos escritórios dos agentes de execução (GPESE/SISAAE) assim como

das aplicações informáticas já existentes que permitem interacção com os cidadãos, advogados e notários (Civil Online e CITIUS);

ii) A regulamentação deve tomar em consideração a necessidade de comunicação de vários dados estruturados entre as várias aplicações em causa, segundo as *leges artis* aplicáveis;

iii) A regulamentação deve tomar em consideração as necessidades práticas dos vários intervenientes na aplicação da legislação e na utilização das ferramentas colocadas à disposição de cada um.

b) Linhas orientadoras da implementação:

i) O IRN, o ITIJ e a DGAJ devem prestar toda a colaboração na implementação do novo regime do Inventário solicitada pelo grupo de coordenação técnica da implementação do novo regime do inventário (GCTI);

ii) As alterações e a calendarização da implementação das alterações às aplicações informáticas da propriedade do MJ são definidas pelo GCTI, tendo em consideração as necessidades práticas dos vários intervenientes na aplicação da legislação e na utilização das ferramentas colocadas à disposição de cada um;

iii) Quanto às aplicações que não sejam da propriedade do MJ, as alterações e a calendarização das mesmas devem ser definidas pelas entidades proprietárias, em articulação com o grupo operacional do GCTI por forma a assegurar a adequada interligação com as aplicações que sejam da propriedade do MJ;

iv) O IRN, o ITIJ e a DGAJ devem colocar em prática as orientações definidas pelo GCTI no que respeita à preparação, *deployment* e acompanhamento das alterações às aplicações informáticas; organização do fluxo processual; e organização das conservatórias.

c) Linhas orientadoras da formação:

i) O IRN, o ITIJ e a DGAJ devem prestar toda a colaboração na formação para o novo regime do inventário solicitada pelo GCTI;

ii) O GCTI escolhe os formadores que irão acompanhar o processo de implementação, tendo em consideração as propostas apresentadas pelos serviços do MJ e pelas outras entidades representadas no GCTI;

iii) O GCTI define os conteúdos da formação a ministrar aos formadores que vão acompanhar o processo de implementação;

iv) O GCTI define a calendarização e os conteúdos da formação que os formadores vão ministrar aos conservadores, aos oficiais de registo e aos oficiais de justiça durante o processo de implementação;

v) O GCTI sugere às entidades competentes os conteúdos da formação que entender dever ser ministrada a juizes, magistrados do Ministério Público, notários, agentes de execução e advogados durante o processo de implementação.

d) Linhas orientadoras da monitorização:

i) O GCTI determina as medidas necessárias para que a Direcção-Geral de Política de Justiça, em articulação com o IRN, o ITIJ e a DGAJ, assegure a monitorização dos primeiros seis meses de aplicação prática do novo regime do inventário nas conservatórias e nos tribunais (oficiais de justiça);

ii) O GCTI fornece à DGPI todas as informações sobre o trabalho de coordenação desenvolvido e as dificuldades detectadas.

2 — É criado o grupo de coordenação técnica de implementação do novo regime do inventário (GCTI).

3 — O GCTI integra:

- a) Um membro designado pelo Ministro da Justiça, que preside;
- b) Dois representantes do IRN, I. P.;
- c) Dois representantes do ITIJ, I. P.;
- d) Dois representantes da DGAJ;
- e) Um representante do Conselho Superior da Magistratura;
- f) Um representante da Procuradoria-Geral da República;
- g) Um representante da Ordem dos Notários;
- h) Um representante da Câmara dos Solicitadores; e
- i) Um representante da Ordem dos Advogados.

4 — O GCTI funciona em plenário e em grupo operacional.

a) O plenário do GCTI é composto por todos os membros do GCTI;

b) O grupo operacional do GCTI é composto pelos membros referidos nas alíneas a) a d) do n.º 3.

5 — Compete ao plenário do GCTI:

a) Elaborar, tendo em consideração as linhas orientadoras definidas na alínea a) do n.º 1 e a proposta do grupo operacional, uma versão preliminar da regulamentação da Lei n.º 29/2009, de 29 de Junho, a apresentar ao Ministro da Justiça para análise e aprovação, após 100 dias da publicação da lei que efectue a segunda alteração à Lei n.º 29/2009, cujo texto foi

aprovado pelo Decreto da Assembleia da República n.º 51/XI, publicado no *Diário da Assembleia da República*, 2.ª série-A, n.º 130/XI/1 de 2 de Agosto de 2010 (pp. 155-162);

b) Apresentar propostas ao grupo operacional relativas à formação e monitorização nos termos do n.º 1;

c) Definir e aprovar as propostas a efectuar às entidades competentes relativas a conteúdos de formação a ministrar a juizes, magistrados do Ministério Público, notários, agentes de execução e advogados durante o processo de implementação;

d) Definir e aprovar as propostas a efectuar às entidades competentes relativas à monitorização a efectuar nos primeiros seis meses de aplicação prática do novo regime do inventário relativamente ao trabalho dos juizes, magistrados do Ministério Público, notários, agentes de execução e advogados;

e) Elaborar, no final dos seis meses de monitorização, tendo em consideração as linhas orientadoras definidas na alínea a) do n.º 1 e o resultado da monitorização efectuada pela DGPI, uma versão preliminar de proposta de adaptação cirúrgica da regulamentação da regulamentação da Lei n.º 29/2009, de 29 de Junho, a apresentar ao Ministro da Justiça para análise e aprovação.

6 — Compete ao grupo operacional do GCTI, tendo em consideração as linhas gerais definidas no n.º 1:

a) Elaborar uma versão preliminar da regulamentação da Lei n.º 29/2009, de 29 de Junho, a apresentar ao plenário após 20 dias da publicação da lei que efectue a segunda alteração à Lei n.º 29/2009;

b) Definir as alterações e a calendarização da implementação das alterações às aplicações informáticas da propriedade do MJ, tendo em consideração as necessidades práticas dos vários intervenientes na aplicação da legislação e na utilização das ferramentas colocadas à disposição de cada um;

c) Coordenar a preparação, *deployment* e acompanhamento das alterações às aplicações informáticas;

d) Coordenar a organização de um fluxo processual pré-definido que poderá ser seguido nas conservatórias e nas secretarias dos tribunais, se as entidades competentes assim o determinarem;

e) Coordenar a organização das conservatórias para a execução destas novas funções;

f) Escolher os formadores que irão acompanhar o processo de implementação, tendo em consideração as propostas apresentadas;

g) Definir os conteúdos da formação a ministrar aos formadores que irão acompanhar o processo de implementação;

h) Definir a calendarização e os conteúdos da formação que os formadores irão ministrar aos conservadores, aos oficiais de registo e aos oficiais de justiça durante o processo de implementação;

i) Determinar as medidas necessárias para que a DGPI, em articulação com o IRN, o ITIJ e a DGAJ, assegure a monitorização dos primeiros seis meses de aplicação prática do novo regime do inventário nas conservatórias e nos tribunais (oficiais de justiça).

7 — A participação no GCTI não confere qualquer direito a remuneração adicional ou ao pagamento de ajudas de custo que não possam ser pagas pela entidade representada.

Podem participar em reuniões do grupo operacional do GCTI os membros do plenário que para tal forem indicados pelo presidente, tendo em consideração as matérias a discutir nessa reunião.

2 de Setembro de 2010. — O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins*.

203660693

Secretaria-Geral

Despacho n.º 14174/2010

1 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pela Lei n.º 64A/2008, de 31 de Dezembro, e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, conjugado com o Decreto Regulamentar n.º 50/2007, de 27 de Abril, que aprova a Lei Orgânica da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, e dos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo:

1.1 — Delego, com a faculdade de subdelegação, no Secretário-Geral-Adjunto, Dr. João Alberto Marques da Costa Felgueiras da Silva, as minhas competências próprias no âmbito da seguinte unidade orgânica:

1.1.1 — Direcção de Serviços de Recursos Financeiros e Patrimoniais.

1.2 — Delego, com a faculdade de subdelegação, no Secretário-Geral-Adjunto, Dr. João Carlos Ouro Sardinha, as minhas competências próprias no âmbito das seguintes unidades orgânicas:

1.2.1 — Direcção de Serviços de Recursos Documentais, Arquivo e Património Histórico;